

Transporte\$ 421 500,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

01-02-00-00 — Remunerações acessórias	
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 5 000,00
	<u>\$ 426 500,00</u>

Art. 3.º Para contrapartida das dotações e reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação e Cultura

Divisão 01 — Direcção dos Serviços

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 225 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

02-03-02-00 — Encargos das instalações	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 1 500,00
	<u>\$ 426 500,00</u>

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 102/85/M

de 25 de Novembro

Compete à Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, criada pelo Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, emitir parecer sobre planos de ordenamento, projectos de urbanização e estudos de pormenor que, de qualquer forma, interfiram com o património cultural ou natural classificado.

Nos termos da orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, compete aos departamentos de Urbanismo e de Infra-Estruturas e Edifícios, respectivamente: informar os processos relativos a terrenos do Território quanto à sua inserção nos planos de urbanização e licenciar todas as edificações urbanas, privadas e públicas; emitir parecer sobre os planos de urbanização e projectos de empreendimentos, privados e públicos, no âmbito das infra-estruturas, incluindo as de salubridade.

Foram, assim, absorvidas as atribuições da Comissão de Estética, criada pelo Diploma Legislativo n.º 658, de 9 de Março de 1940, cuja composição e atribuições, por excessi-

vamente amplas, levou ao seu não funcionamento, na prática, há vários anos.

Porque se podem levantar dúvidas, prejudiciais ao bom andamento dos processos relativos a projectos de obras públicas, sobre quais as entidades que devem interferir na sua apreciação e em que termos, expressamente se extingue aquela comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É extinta a Comissão de Estética e revogado o Decreto-Provincial n.º 4/74, de 23 de Fevereiro.

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 103/85/M

de 25 de Novembro

A prática seguida no Território no que respeita à administração dos prédios em regime de propriedade horizontal por empresas, mormente pelas empresas construtoras, aliada ao facto de, nos edifícios promovidos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação, a Administração se constituir, por força dos referidos contratos, no condómino a quem caberá a maior pernilagem do valor total dos prédios, aconselham a adaptação do regime jurídico do instituto da propriedade horizontal no que concerne ao cargo de administrador e às respectivas funções e poderes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, um n.º 3 com a seguinte redacção:

Artigo 42.º

(Diplomas complementares)

1.
2.

3. Nos edifícios construídos em regime de contratos de desenvolvimento, as funções de administrador serão da responsabilidade da empresa titular do contrato de desenvolvimento, devendo os respectivos poderes e funções constar do Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, a aprovar por portaria.

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.